



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 001/2013

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÕES NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ARTIGO 27,§ 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ PÚBLICO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - EMENDA ADITIVA - Fica incluído no artigo 8º, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Poderá ser criada Subprefeitura nos Distritos, através de Lei específica de iniciativa do Prefeito Municipal

ARTIGO 2º - EMENDA MODIFICATIVA - O Artigo 38 passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 38 – O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Chefes de Órgãos e pelo Subprefeito.

ARTIGO 3º - EMENDA ADITIVA – Fica incluído o Artigo 43-A com a seguinte redação:

ARTIGO 43-A – Ao Subprefeito compete, além do estabelecido em Lei específica, coordenar e supervisionar as execuções das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



ARTIGO 4º - EMENDA MODIFICATIVA – O Título do Capítulo II, Seção IV e Artigo 47, passam a ter a seguinte redação:

**Capítulo II
Seção IV**

DOS CHEFES DE ORGÃOS E DIRIGENTES DE ENTIDADES MUNICIPAIS E DO SUBPREFEITO

ARTIGO 47 – Os Chefes de Órgãos e Dirigentes de Entidades Municipais e o Subprefeito, serão escolhidos pelo Prefeito entre os brasileiros maiores de 21 anos de idade e no exercício de seus direitos políticos.

ARTIGO 5º - EMENDA SUPRESIVA – Suprima-se o item 1 do parágrafo único, artigo 96, renumerando-se os demais.

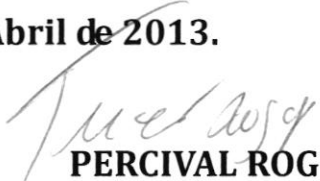
ARTIGO 6º - EMENDA ADITIVA - Fica incluído o parágrafo 2º, no Artigo 96 com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - É obrigatório o Município conceder subvenções às entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública por lei municipal, destinadas prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, na razão de 0,5% do orçamento municipal, nos termos da Lei.

ARTIGO 7º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Abril de 2013.


ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente


PERCIVAL ROGGE
Vice-Presidente


ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
1ª Secretária


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário